

## Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 239/XII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	239/XII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Inspetores do Trabalho do Centro Local do Alto Minho
<b>Local:</b>	Viana do Castelo
<b>Código Postal:</b>	4900-495 Viana do Castelo
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>Assunto: Integração na tabela remuneratória única dos inspetores do trabalho Tendo conhecimento que se encontra iminente a aprovação de diploma legal que prevê a integração de todas as carreiras subsistentes e dos cargos, carreiras e categorias dos trabalhadores ainda não revistos, nos termos da Lei n.º12-A/2008, de 27/02, na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º1553-C/2008, de 31/12, e sem prejuízo de subscrever as demais exposições já apresentadas em sede própria pelos organismos que representam os Inspetores do Trabalho, vêm pela presente os Inspetores do Trabalho abaixo identificados, afetos ao Centro Local do Alto Minho da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), alertar V. Exas. para a gravosa situação que poderá ocorrer caso a integração na tabela remuneratória única seja efetuada nos moldes constantes na proposta em discussão, pois tal acarretaria uma situação discriminatória face a outras carreiras inspetivas e uma total injustiça sem qualquer fundamento. Com efeito, tal como é do conhecimento de V. Exas., a carreira de inspetor do trabalho, integrada na Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), ainda não foi objeto de revisão conforme previsto no Decreto-lei nº 170/2009, continuando a ser regulamentada em diploma próprio - o Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º102/2000 - não tendo ainda o suplemento inspetivo sido integrado na remuneração base, como sucedeu noutras carreiras inspetivas que, ao abrigo do referido diploma legal, viram criada uma tabela remuneratória única, cujo posicionamento atendeu ao valor da remuneração base acrescida do suplemento. Ora, não se compreende que até ao momento não tenha sido aprovada a revisão imposta pelo Decreto-Lei nº 170/2009, até porque a Organização Internacional do Trabalho (OIT) determina que "o pessoal da inspeção deverá ser composto por funcionários públicos cujo estatuto e condições de serviço lhe garantam a estabilidade nos seus empregos e os tornem independentes de modificações do governo ou de quaisquer outras influências externas inconvenientes" (art.º6 da Convenção nº 81 e nº 1 do art.º 8º da Convenção nº 129, ambas da OIT, e ratificadas por Portugal). É inquestionável que esta é uma carreira inspetiva com especificidades várias e, logo, diferente das demais inspeções, dadas as totais incompatibilidades e impedimentos, decorrentes não só do regime geral de incompatibilidades e impedimentos da Administração Pública e do regime do pessoal integrado nos serviços de inspeção, como sobretudo do restrito e severo regime de incompatibilidades e impedimentos constante no Estatuto da IGT. Tal regime de incompatibilidades, mais restrito do que o dos outros serviços de inspeção, o que é compreensível atendendo à natureza específica da função e missão desempenhadas pela Inspeção do Trabalho, impede os inspetores do trabalho de exercer outras funções. Acresce que os Inspetores do Trabalho estão ainda sujeitos a todas as adversidades, penosidade e elevado risco inerentes à profissão, associadas à violência física, verbal e psicológica a que se encontram expostos no exercício das suas funções. Pelo supra exposto, serve o presente para solicitar a V. Exas.,</p>

	<p>com caráter de urgência, que a integração na tabela remuneratória única seja efetuada no nível remuneratório correspondente ao montante pecuniário fixado para a posição remuneratória das respetivas categorias, sendo considerada a retribuição base e o suplemento de atividade inspetiva. Ou, caso se entenda que a integração contempla apenas a remuneração base, solicita-se a integração do suplemento de função inspetiva na remuneração base dos Inspetores do Trabalho. Mais se solicita que a integração dos Inspetores do Trabalho na tabela remuneratória única seja feita por referência às retribuições auferidas antes das reduções remuneratórias de que foram objeto, na medida em que foram definidas como temporárias. Gratos, desde já, pela atenção dispensada. Os Inspetores do Trabalho abaixo identificados, Andrea Celeste Teixeira Fernandes Lopes (C.C. n.º 11331480) Carla Susana Torres Monteiro (C.C. n.º 11084601) Filipe Alberto Dantas de Matos (C.C. n.º 9981153) Liliana Moreira Gonçalves (C.C. n.º 11315932) Maria Margarida de Campos Bizarro (C.C. n.º 11678083) Maria da Conceição Ferreira Henriques (B.I n.º 7812076) Susana Margarida Vieira Costa Caetano de Passos Queirós (C.C. n.º 9721106) Vânia Raquel Pedroso Magalhães (C.C. n.º 11461962)</p>
<b>Data:</b>	14-07-2014 16:42:35

**Ex.mos Senhores:**

Presidente da República

Primeiro-Ministro

Presidente da Assembleia da República

Ministra das Finanças

Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Secretário de Estado do Emprego

Grupo Parlamentar do PSD

Grupo Parlamentar do PS

Grupo Parlamentar do PP

Grupo Parlamentar do PCP

Grupo Parlamentar "Os Verdes"

Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Provedor de Justiça

Inspetor-Geral do Trabalho

Diretor do Centro Local do Alto Minho

Federação Nacional dos Inspetores do Estado (FNIE)

Sindicato dos Inspetores do Trabalho (SIT)

**Assunto:** *Integração na tabela remuneratória única dos inspetores do trabalho*

Tendo conhecimento que se encontra iminente a aprovação de diploma legal que prevê a integração de todas as carreiras subsistentes e dos cargos, carreiras e categorias dos trabalhadores ainda não revistos, nos termos da Lei n.º12-A/2008, de 27/02, na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º1553-C/2008, de 31/12, e sem prejuízo de subscrever as demais exposições já apresentadas em sede própria pelos organismos que representam os Inspetores do Trabalho, vêm pela presente os Inspetores do Trabalho abaixo identificados, afetos ao Centro Local do Alto Minho da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), alertar V. Exas. para a gravosa situação que poderá ocorrer caso a integração na tabela remuneratória única seja efetuada nos moldes constantes na proposta

em discussão, pois tal acarretaria uma situação discriminatória face a outras carreiras inspetivas e uma total injustiça sem qualquer fundamento.

Com efeito, tal como é do conhecimento de V. Exas., a carreira de inspetor do trabalho, integrada na Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), ainda não foi objeto de revisão conforme previsto no Decreto-lei nº 170/2009, continuando a ser regulamentada em diploma próprio - o Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º102/2000 - não tendo ainda o suplemento inspetivo sido integrado na remuneração base, como sucedeu noutras carreiras inspetivas que, ao abrigo do referido diploma legal, viram criada uma tabela remuneratória única, cujo posicionamento atendeu ao valor da remuneração base acrescida do suplemento.

Ora, não se compreende que até ao momento não tenha sido aprovada a revisão imposta pelo Decreto-Lei nº 170/2009, até porque a Organização Internacional do Trabalho (OIT) determina que "o pessoal da inspeção deverá ser composto por funcionários públicos cujo estatuto e condições de serviço lhe garantam a estabilidade nos seus empregos e os tornem independentes de modificações do governo ou de quaisquer outras influências externas inconvenientes" (art.º 6 da Convenção nº 81 e nº 1 do art.º 8º da Convenção nº 129, ambas da OIT, e ratificadas por Portugal).

É inquestionável que esta é uma carreira inspetiva com especificidades várias e, logo, diferente das demais inspeções, dadas as totais incompatibilidades e impedimentos, decorrentes não só do regime geral de incompatibilidades e impedimentos da Administração Pública e do regime do pessoal integrado nos serviços de inspeção, como sobretudo do restrito e severo regime de incompatibilidades e impedimentos constante no Estatuto da IGT. Tal regime de incompatibilidades, mais restrito do que o dos outros serviços de inspeção, o que é compreensível atendendo à natureza específica da função e missão desempenhadas pela Inspeção do Trabalho, impede os inspetores do trabalho de exercer outras funções.

Acresce que os Inspetores do Trabalho estão ainda sujeitos a todas as adversidades, penosidade e elevado risco inerentes à profissão, associadas à violência física, verbal e psicológica a que se encontram expostos no exercício das suas funções.

Pelo supra exposto, serve o presente para solicitar a V. Exas., com caráter de urgência, que a integração na tabela remuneratória única seja efetuada no nível remuneratório correspondente ao montante pecuniário fixado para a posição remuneratória das respetivas categorias, sendo considerada a retribuição base e o suplemento de atividade inspetiva.

Ou, caso se entenda que a integração contempla apenas a remuneração base, solicita-se a integração do suplemento de função inspetiva na remuneração base dos Inspetores do Trabalho.

Mais se solicita que a integração dos Inspetores do Trabalho na tabela remuneratória única seja feita por referência às retribuições auferidas antes das reduções remuneratórias de que foram objeto, na medida em que foram definidas como temporárias.

Gratos, desde já, pela atenção dispensada.

**Os Inspetores do Trabalho abaixo identificados,**

Andrea Celeste Teixeira Fernandes Lopes (C.C. n.º 11331480)

Carla Susana Torres Monteiro (C.C. n.º 11084601)

Filipe Alberto Dantas de Matos (C.C. n.º 9981153)

Liliana Moreira Gonçalves (C.C. n.º 11315932)

Maria Margarida de Campos Bizarro (C.C. n.º 11678083)

Maria da Conceição Ferreira Henriques (B.I n.º 7812076)

Susana Margarida Vieira Costa Caetano de Passos Queirós (C.C. n.º 9721106)

Vânia Raquel Pedroso Magalhães (C.C. n.º 11461962)